CONTRATO INEXIG. Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE N ° 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, COM O PROFISSIONAL **GEDEONES ENGENHARIA LTDA (GI CONSULTORIA,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI,** CNPJ n° 06.553.747/0001-53, situada na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Bairro Centro-Sussuapara-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Naerton Silva Moura doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com o profissional **GEDEONES ENGENHARIA LTDA (GI CONSULTORIA, CNPJ n° 04.832.145/0001-00,** com sede na Rua Luis Lopes Sobrinho, N° 67, Bairro Solidade, Simoes-PI, representada pelo sócio administrador o Sr. Gedeones Lopes de Brito, brasileiro, natural de Simões-PI, engenheiro florestal, portador do CPF nº. 028.320.933-02 e da carteira de Identidade nª 2686301 SSP/PI , residente e domiciliado na Rua Luís Lopes Sobrinho nº 67, Bairro: Solidade, CEP: 64585-000 na cidade de Simões-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 004/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLOGICO E DEMAIS PROVIDENCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** divididos em 12 parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, IPVA E OUTROS.

FLS 112

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara, 06 de março de 2023.

GEDEONES LOPES DE BRITO:02832093302
Assinado de forma digital por GEDEONES LOPES DE BRITO:02832093302
Dados: 2023.03.06 14:36:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
NAERTON SILVA MOURA-Prefeito/PMS
CONTRATANTE

GEDEONES ENGENHARIA LTDA (GI CONSULTORIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Mariana Delmira de moura
CPF: 914 830 183-34

2 - Anarajone da silva Pires Ferreira
CPF: 034. 242. 533 - 16